



01.0115332-5

A

N.º 4.493

L. N.º 49



19 62

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

0150

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

J. TRABALHO

FAZENDA NACIONAL

A.

SPIG

SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES

R.

GERAIS LTOA.

A u t u a ç ã o

Aos 11 do mês de 8

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição É CERTIDÃO

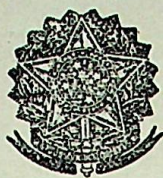
que adiante se vê.

b1 | Escrivã interina: [Signature]

4007100h

4493
49

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EX: Fiscal N.º 1031/62

Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional

COORDENADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

N.º
A. VARA DA FAZENDA NACIONAL

AO Sr. JUIZ DE DIREITO
AO Sr. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Gerson
Riquena
Membros - Juizadores

A. Cite-se?

São Paulo, 11/9/1962

Cez

A FAZENDA NACIONAL representada pela Procuradoria Regional da
Justiça do Trabalho da 2.ª Região, nos termos do art. 66, n.º VI, combinado com
o art. 67, n.º IV da Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei 1341 de 1951
quer haver de SPIG-SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA.

-----, estabelecida nesta Capital

----- com negócio de -----, à rua
Avenida Duque de Caxias, 94 ----- a importância de

CR\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos e constante da certidão n.º abaixo
centos cruzeiros)

junta à presente.

Para êsse fim, requer que se expeça o necessário mandado de citação
ao devedor para pagar incontinenti a referida quantia, juros de mora e
custas, sob pena de penhora, ficando, desde logo, citado para todos os termos
do processo até final, sob pena de revelia, na forma do decreto lei n.º 960
de 17-12-1938.

Certidões

Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A.

Nº 10 097

10 162

2 530/SIP

1 025/SIP

1 026/SIP

1 428/SIP

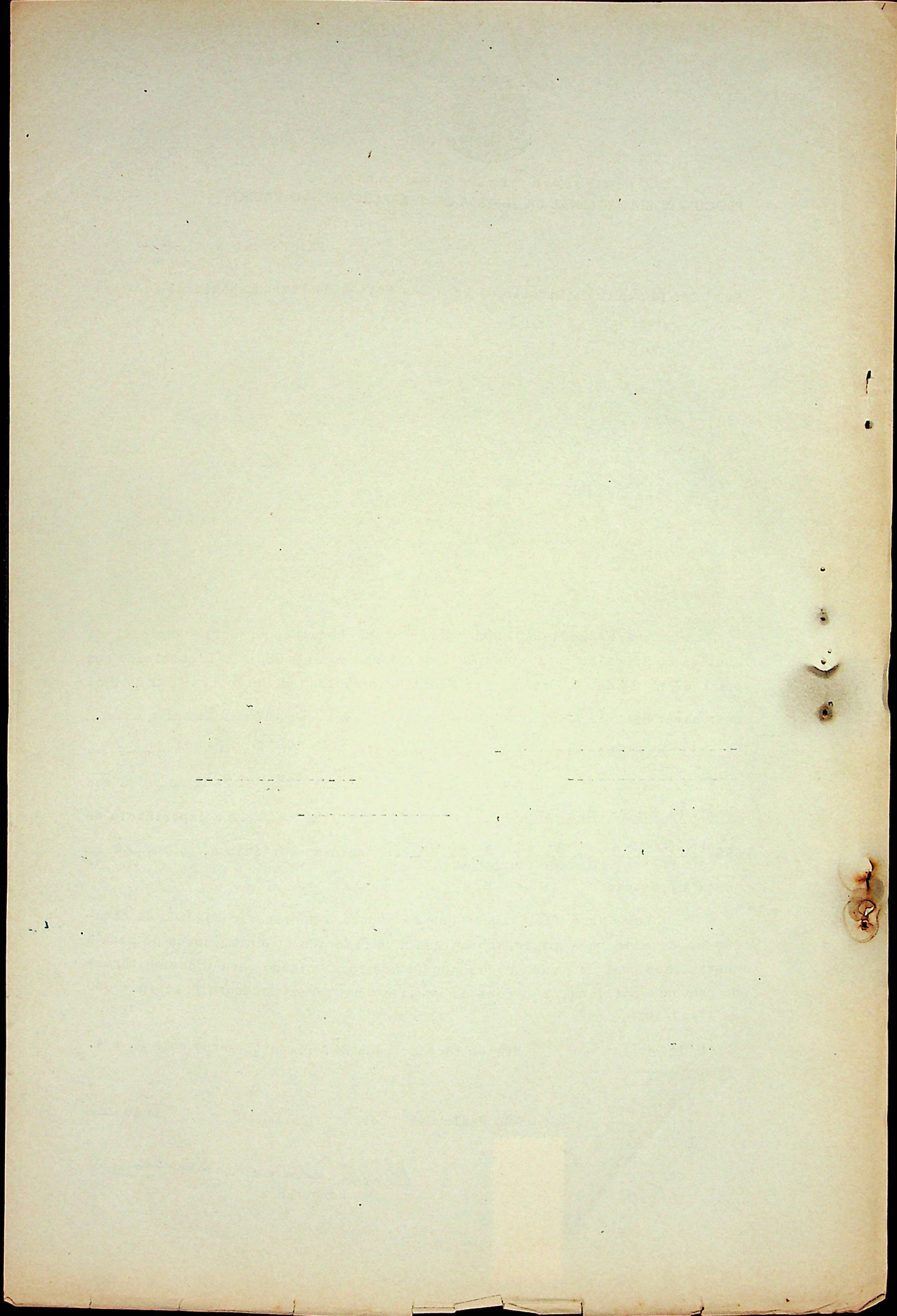
875/SIP

868/SIP

São Paulo, 28 de maio de 1962



Reginaldo M. A.
Procurador





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

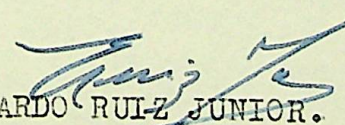
3

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
D Í V Í D A A T I V A
CERTIDÃO NÚMERO 1 428.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um, barra cinquenta e nove, referência número dois mil, novecentos e um, desta Delegacia Regional do Trabalho contra a firma SPIG LTDA. sita à Av. Duque de Caxias, número noventa e quatro, Centro, Capital, que às fôlhas cento e quinze da pasta número quatro de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional consta a importância de novecentos cruzeiros proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cinquenta e três, por infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que tendo sido intimada em virtude de despacho exarado às fôlhas seis do referido processo para recolher a importância relativa a multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu EDUARDO RUIZ JUNIOR, Diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e um.

A Procuradoria Regional do Trabalho
em São Paulo, para os fins previstos
no artigo seiscentos e quarenta e um
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 21 de junho de 1961.


EDUARDO RUIZ JUNIOR.
Diretor do S.I.P.

LP/

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1952

100

100



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 10.097

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo duzentos e um, trezentos e um, de mil novecentos e cinquenta e cinco **xx***xxx***** relativo ao auto de infração lavrado pelo Inspetor do Trabalho ****xxx**xxx**xxx**xxx**xx**** desta Delegacia Regional contra a firma Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda., sita à Avenida Duque de Caxias, 94 - Capital **~xx**x**x**x**x**xx**xxx**xx**xx**xx**xx**x**x** **xx**xx**x**x**x**x**xx**xxx**xxx**x**x**xx**x**x**xxx**xx**x**x** que a folhas cento e oitenta ***x*x**x****x*** da pasta número vinte e seis de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional se acha inscrita a importância de Cr\$5.000,00 - cinco mil cruzeiros ****x**x**x**x**x** ****x**x**x**x**x** proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cento e quatro por infração dos artigos cinquenta e sete, sessenta e sessenta e oito do Decreto Lei numero dezotomil oitocentos e nove ****x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x** ***x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x** e pela qual é responsável a firma acima citada ***x**x**x**x**x**x**x**x**x** que, tendo sido intimada, em virtude do despacho exarado a folhas sete ********* ****x**x**x**x**x**x**x** do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente.

E, para constar, eu Julio Fachada, Diretor substituto ****x**x**x**x**x** ***x**x**x**x**x** deste Serviço de Fiscalização, passei a presente certidão aos dois *** * * * *** dias do mês de Março ****** de mil novecentos e sessenta e um. **-**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**x**

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo, para o fins previstos no artigo 641 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JF/.

Em 15 / março / 19 61.

Julio Fachada

DIRETOR

1. 17

... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

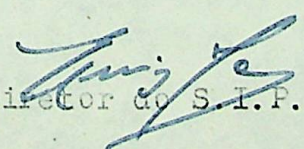
D Í V I D A A T I V A

CERTIDÃO NÚMERO 1.026

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e setenta e dois mil / quinhentos e vinte e dois, barra cinquenta e nove, termo de reclamação número um mil novecentos e vinte e dois, barra cinquenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SOC. PAULISTA DE INST. GERAIS, sita à Avenida Duque de Caxias, número noventa e quatro, segundo andar, Capital, que à fôlhas cento e treze da pasta número três de inscrição / das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de novecentos cruzeiros, proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo cinquenta e três, por infração do artigo trinta e sete parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às fôlhas seis do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, Diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente / certidão aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um. -

À Procuradoria Regional do Trabalho em / São Paulo, para os fins previstos no artigo seicentos e quarenta e um da Consolidação das leis do Trabalho.-

Em 3 de março de 1.961


Diretor do S. I. P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

D Í V I D A A T I V A

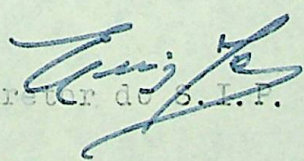
CERTIDÃO

NÚMERO 1.025

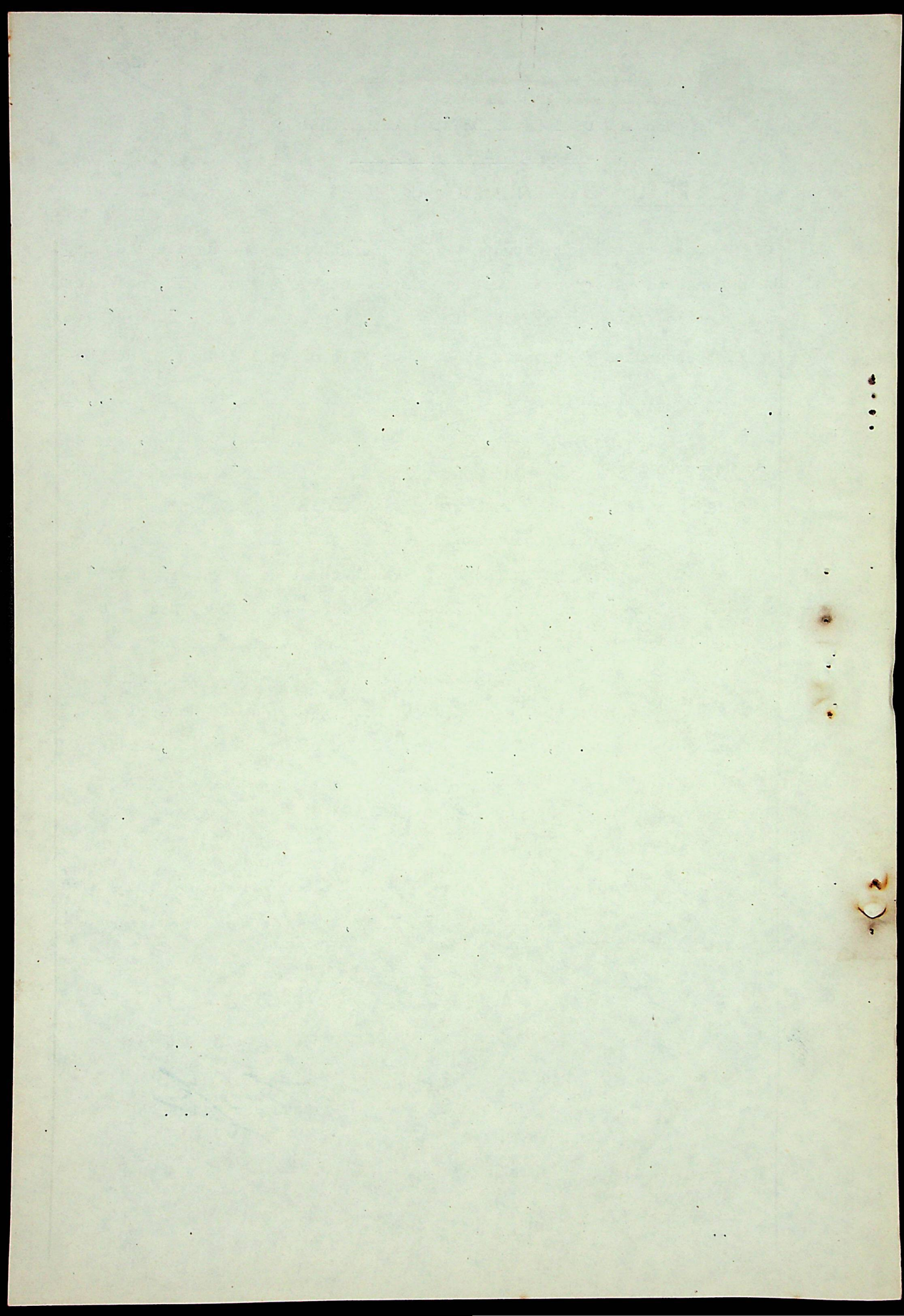
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e oito, barra cinquenta e nove, termo de reclamação número um mil setecentos e sessenta e nove, barra cinquenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SOC. PAULISTA DE INST. GERAIS LTDA., situada à Avenida Duque de Caxias, número noventa e quatro, Capital, que às fôlhas cento e treze da pasta número treis de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de novecentos cruzeiros proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo / cinquenta e quatro, por infração do artigo trinta e sete parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a / firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às folhas sete do referido processo, para recolher a importância / relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, Diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos treis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.-

À procuradoria Regional do Trabalho em
São Paulo, para os fins previstos no /
artigo seicentos e quarenta e um da /
Consolidação das Leis do Trabalho,-

Em 3 de março de 1.961


Diretor do S. I. P.

/MIN..





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

D Í V I D A A T I V A

CERTIDÃO NÚMERO 2530

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete, barra sessenta e um, termo de reclamação número um mil setecentos e trinta e dois, desta Delegacia Regional contra a firma SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAES S/A., sita á Av. Duque de Caxias, número noventa e quatro, primeiro andar, Capital, que ás folhas trinta e tres da pasta número sete de inscrição das dívidas á Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de novecentos cruzeiros, proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo cinquenta e quatro, per infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado ás folhas seis do referido processo, para recolher a importância relativa a multa imposta, deixou de o fazer; pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu, Maria de Lourdes Nunes, funcionária da Turma de Anotações de Carteiras Profissionais, datilografei e assino *M. Nunes*. Eu, Eduardo Ruiz Júnior, Diretor deste Serviço, passei a presente Certidão aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.-

Á Procuradoria Regional do Trabalho em
São Paulo, para os fins previstos no
artigo seiscentos e quarenta e um da
Consolidação das Leis de Trabalho.-

Em 13 de março de 1.962

Eduardo Ruiz Jr.
Diretor do S.I.P.

THE BOARD OF TARRANT COUNTY, TEXAS
COUNTY CLERK'S OFFICE

EXHIBIT C
NUMBER



8


D Í V I D A A T I V A

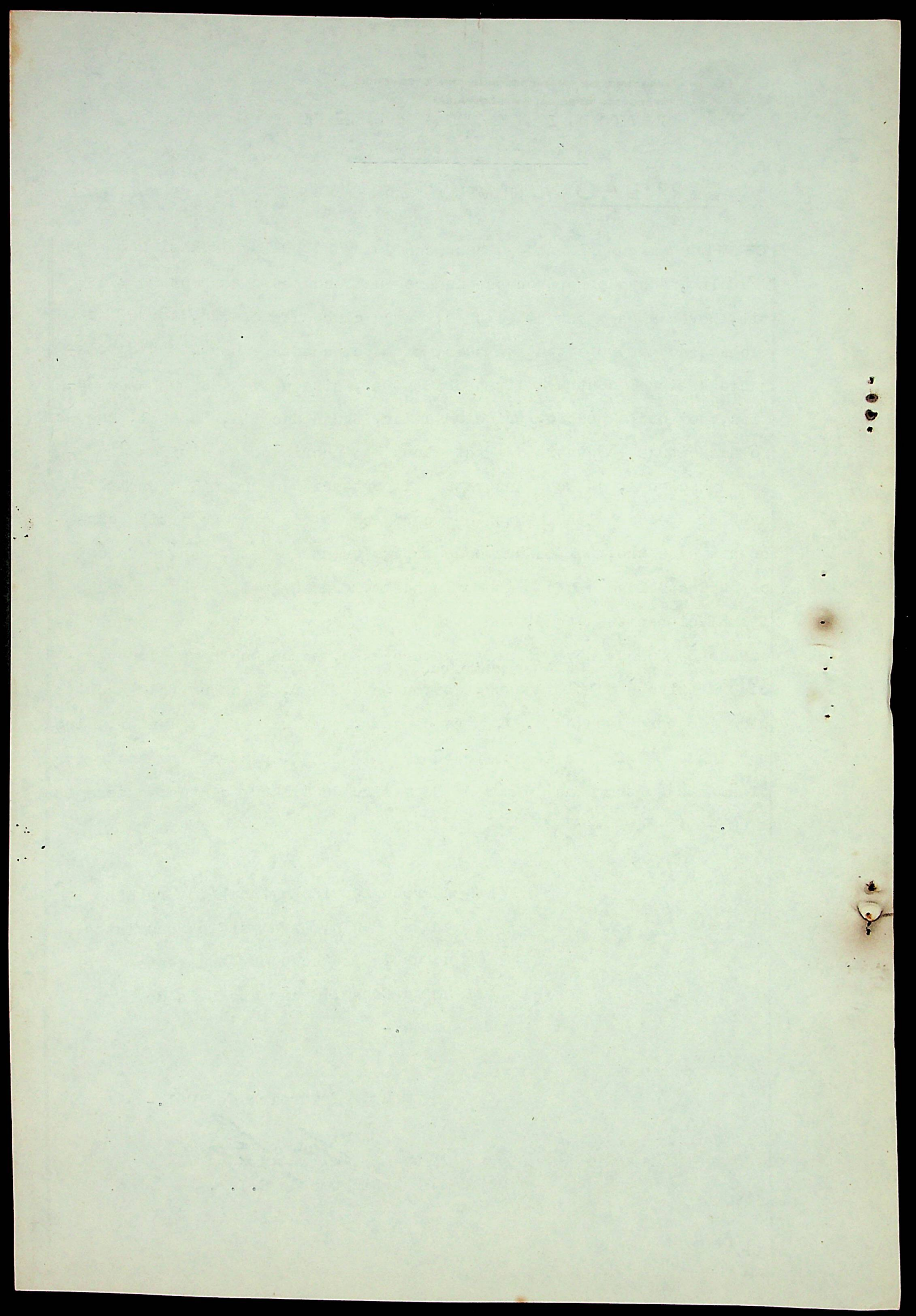
CERTIDÃO NÚMERO 968

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três, barra cinquenta e nove, termo de reclamação número setenta e seis, barra cinquenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SPIG LTDA., sita à avenida Duque de Caxias, noventa e quatro, primeiro andar, Santa Cecilia, Capital, que às fôlhas oitenta e quatro da Pasta três de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de hum mil cruzeiros, proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo cinquenta e quatro, por infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às fôlhas nove do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, diretor dêste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.-

À Procuradoria Regional do Trabalho
em São Paulo, para os fins previstos
no artigo seiscentos e quarenta e
um da Consolidação das Leis do Tra-
balho.-

Em 4 de fevereiro de 1961.-


EDUARDO RUIZ JÚNIOR
Diretor do S.I.P.



9



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 10.162

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo duzentos e vinte e quatro oitocentos e setenta e dois de mil novecentos cinquenta e cinco relativo ao auto de infração lavrado pelo Inspetor do Trabalho.....

.....dêsta Delegacia Regional contra a firma Apig-Sociedade Paulista de Instalações Gerais Ltda., sita a av. Duque de Caxias, 94, Capital.....

.....que a fôlhas treze.....da pasta número vinte e sete.....de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional se acha inscrita a importância de Cr\$ 5.000,00. (cinco mil cruzeiros).....

.....proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo setenta e cinco por infração do artigo cinquenta e oito da Consolidação das Leis do Trabalho.....

.....e pela qual é responsável a firma acima citada.....que, tendo sido intimada, em virtude do despacho exarado a fôlhas sete.....

.....do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente.

E, para constar, eu Julio Fachada-Diretor-subst.....

.....dêste Serviço de Fiscalização, passei a presente certidão aos oito.....

.....dias do mês de março.....de mil novecentos e sessenta e um.....

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo, para o fins previstos no artigo 641 da Consolidação das Leis do Trabalho.

aac

Em 8 / 3 / 19 61

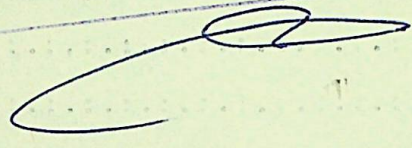
Julio Fachada

DIRETOR

17.8.16.2
78

JUNTADA

Em 29 de X de 1909
junto a ôcos autos mandado



Gerson

507

centro
OK

10



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 10.097 e outros

Série

O Doutor Helio Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Spig - Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda residente à Av. Duque de Caxias, 94 do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Spig - Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda residente ou estabelecido à Av. Duque de Caxias, 94, devedor à mesma, da quantia de Cr\$ 15.400,00 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 28 de maio de 1962 (a) Reginaldo M. Alves, Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 11 de 8 de 1962 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil, e quatrocentos cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Justiça do Trabalho

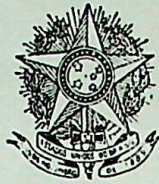
do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de de conforme a certidão N.º 10.097 e outros

Série, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 09 de de 1962.

Eu, [assinatura] escrivão subscrevi.
[assinatura]
Juiz de Direito

Certifico em officio de Justica abaixo
assinado, em cumprimento do
mandado retto e sua repetição
assinatura, dirigi-me a AV.
Duque de Caxias, nº 94 onde citei
a firma exentada para pagar
o principal e custos, os mesmos
vieram a cartorio pagaram custos
e retiraram quia, para receber o
principal. Q. Devido a verdade sobre
se. São Paulo 29 de Outubro, 1962
Person. J. dos Santos

Destá: C. P. J. C. C.
Citacões C. P. J. C. C.
2.º Silifencio Recebida escrita



VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Escrivã: ISOLDA BARRETTO

GUIA

Cr\$ 15 400,00

N. da Certidão 1.428/10 097/
1026/1025/2530/968/10162
Série J. T.

SPIG SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GEA vai à recebedoria Federal
RAIS LTDA.
Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de quinze mil e -
quatrocentos cruzeiros, proveniente de multas por infração de
artigos do C.L.T., conforme certidões supramencionadas.

Gerson

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 19 62

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

CARTÓRIO DO J. OFÍCIO

Fachinã ISOLDA BARRETTTO

QUITA

EXERCÍCIO DE.....
RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

.....Produto de cobrança da dívida ativa

Imposto etc. Cr\$.....

Multa..... Cr\$ 12.320,00

..... Cr\$.....

8429

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

..... Cr\$.....

..... Cr\$.....

..... Cr\$.....

..... Cr\$.....

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República..... Cr\$.....

Proc. da Faz. Federal..... Cr\$.....

Escrivã Cr\$.....

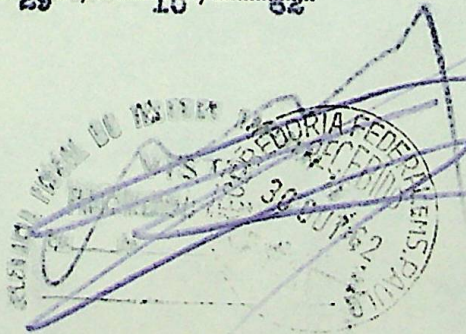
Of. de Justiça..... Cr\$.....

8.000,00

Total Geral . 19.400,00

S. Paulo. 29 / 10 / 82

7056
mm



JUNTADA

Em 4 de 4 de 1993

junto a estes autos *apud*

[Handwritten signature]



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

J. SIM.

S.P. 4. 4. 63

[Handwritten signature]

A FAZENDA NACIONAL, por seu representante legal, nos autos do Executivo Fiscal que move contra Spig Sociedade Paulista de Instalações Gerais Ltda (certidão de dívida nº 1428/1097/1026/25/2530 Série 968/10162 cujo feito se processa pelo Cartório da 1ª. Vara tendo o executado efetuado o pagamento do principal e custas, vem requerer a V.Ex.a, o arquivamento do processo.

Térmos em que,

F.Deferimento.

São Paulo, 3 de abril 1963

[Handwritten signature]
Procurador da Justiça do Trabalho

Recebi do Cartório Cr\$ 254,00.....

[Handwritten signature]
Procurador da Justiça do Trabalho



.....
.....
.....

10

.....



PODER JUDICIÁRIO

14

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício.....1.963.....

N.º.....

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1.º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$	400,00
À Ordem dos Advogados .	Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL . . .	Cr\$	400,00

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VALIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.a VIA: Do contribuinte.
- 3.a VIA: Da arrecadação.

O Snr. a. escritavã recolhe à repartição arrecadadora de 6.º recebedoria a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 4493/62, entre partes JUSTIÇA DO TRABALHO.

SPIG - SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 6 de julho de 1963.

Escritavã
ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELAMENTO DAS CAIXAS RECEBEDORES



55304



26249



RODRIGUEZ JUNIOR

SECRETARIA DE JUSTICIA

SECRETARIA DE JUSTICIA



